

**PROJETO DE LEI N° , DE 2001**  
**(Do Sr. LUIZ BITTENCOURT)**

Assegura a concessão de benefício mensal às famílias que adotarem menor portador do vírus HIV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada a concessão mensal de benefício, no valor de um salário mínimo, às famílias que adotarem ou tiverem sob sua guarda menor de idade portador do vírus HIV.

Art. 2º O benefício a que se refere o art. 1º desta Lei será pago pelo Ministério da Previdência e Assistência Social às famílias que o requererem, desde que comprovem ter adotado ou possuir a guarda de menor de idade na mencionada condição.

Parágrafo único. O benefício será pago até que a criança atinja a maioridade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

80108456711110991011001013298101110101102463210910111011597  
1083297321029710946971001111697114101109321091011101111432  
112111114116463272738645495248514849461001119921504

# **JUSTIFICAÇÃO**

A proteção à infância é dever do Estado e a garantia de uma sobrevivência digna aos órfãos portadores do vírus HIV é uma responsabilidade social do Governo.

Tendo isso em perspectiva, o presente projeto de lei procura criar estímulo à adoção de crianças portadoras do referido vírus, para que possam contar com o apoio familiar e psicológico de que tanto necessitam, de forma que, no futuro, possam ter noções e laços familiares civis e sociais.

A adoção de crianças portadoras do vírus HIV é geralmente muito difícil, não apenas devido à discriminação que sofrem pela sociedade, mas, sobretudo, em função do aumento de gastos que a sua manutenção representa para o orçamento familiar. Por essa razão, julgamos extremamente oportuna a proposta de concessão de um benefício mensal, no valor de um salário mínimo, às famílias que se disponham a adotar uma criança na referida condição.

O benefício, dada a sua natureza assistencial, deverá ser pago, portanto, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social e terá sua duração garantida até que a criança atinja a maioridade.

Ante o exposto e em face da inquestionável importância e do elevado conteúdo de justiça social dessa nossa proposição, esperamos contar com os ilustres membros desta Casa para garantir a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

## Deputado LUIZ BITTENCOURT

80108456711110991011001013298101110101102463210910111011597  
108329732102971094697100111116971141011093210910111011111432  
112111114116463272738645495248514849461001119921504

80108456711110991011001013298101110101102463210910111011597  
1083297321029710946971001111697114101109321091011101111432  
112111114116463272738645495248514849461001119921504